

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 21 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 21 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER MISTO N° 002 -2021

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização O Presente Projeto de lei N° 012/2021, que dispõe sobre o reajuste tarifário dos serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Cururupu-MA, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

1. - RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que O Presente Projeto de lei N° 012/2021, que dispõe sobre o reajuste tarifário dos serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Cururupu-MA, e dá outras providências.

O projeto em epígrafe fora recebido na casa legislativa no dia 22/11/2021, o qual foi lido na sessão ordinária no dia 23/11/2021, conforme determina o Preceito deontológico que regulamenta a feitura legiferante municipal. Ato continuo, o Presidente como de praxe, encaminhou o projeto para a comissão de constituição e justiça a qual cabe exercer o papel do controle constitucional prévio.

Este é o Relatório os critérios, condições e parâmetros sob a luz dos aspectos financeiros e legais.

2. - DA ESTRUTURA DA LEI DO REAJUSTE.

Trata-se de projeto de lei N°013/2021 de autoria do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Aldo Luís Borges Lopes, que dispõe sobre alterações dos valores das tarifas que são cobradas pela autarquia Municipal em contraprestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água potável e tratamento do esgoto sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

APROVADO

Em: 21 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa garantir o equilíbrio financeiro para fazer valer os custos que todo esse aparato de serviço de grande relevância a sociedade cururupuense.

Por existir um descompasso muito grande entre os custos e os dividendos recebidos pela fornecedora de água, bem como visando ampliar o serviço de fornecimento de água, importa fazer esse reajuste de maneira a manter a continuidade do serviço público.

Ademais, conforme se depreende da justificativa apresentada, o custo com o pagamento de fornecimento de energia do SAAE, gravita em torno de 63 % por cento da receita do órgão, assim sendo, o valor recebido está servido praticamente para cumprir com as obrigações com a concessionária de energia.

Noutra banda, cumpre enfatizar, que por ter uma porcentagem de reajuste acumulado acima de 40 %, já que se busca suprir a défice dos últimos 7 anos, foi apresentada emenda modificativa no sentido de dividir esse reajuste em três parcelas anuais da seguinte maneira: no ano de 2022 o reajuste seria de 50%, em 2023 25% e por fim 2024 25 %, perfazendo nesse sentido os 40,7 % perquirido pelo Poder Executivo.

Nessa toada, busca-se também manter um equilíbrio econômico junto a sociedade (consumidora do serviço prestado) . Visa-se com isso também evitar à surpresa de vultosa percentagem a sociedade, que precisa também programar suas finanças para poder cumprir/ suportar as obrigações junto a fornecedor.

Nesse contexto, a emenda modificativa, no afã de fazer o controle legal dos supostos reajustes futuro, supriu a forma pela qual essa atualização deveria ser feita, ou seja, o texto original emitido pelo Executivo fala que a atualização poderia ser realizada mediante decreto, mas com a emenda essas atualizações de valores devem ser feitas mediante a autorização legislativa.

Assim sendo, o controle legislativo será mais eficaz e se buscará com isso a participação da população sempre que for preciso ocorrer atualizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

APROVADO

Em: 21 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Além disso segue a emenda modificativa em anexo ao parecer para que , uma vez aprovado por esse parlamento, seja consignado ao texto original , bem como seja realizado os devidos reajustes nos anexos que são parte integrantes do projeto em análise.

Em relação à iniciativa da propositura , fica evidente que compete ao Chefe do Poder Executivo municipal a sua propositura, conforme se depreende da leitura do inciso III, do Artigo 39 da lei Orgânica do Município de Cururupu-MA, que assim aduz:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

V-. disponham sobre a organização administrativa do Município e matéria tributária.

Assim sendo, a autoria do projeto encontra guarida legal e constitucional, sendo portanto o projeto passível de prosseguimento regimental.

Nessa mesma conjuntura fica estabelecida a competência do Município a instituir taxas e tarifas referente aos serviços Públicos como se extrai do artigo 71 da lei orgânica Municipal.

Art-71. No exercício de sua competência tributária, o Município poderá instituir:

I- taxas, arrecadadas em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição

4. – CONCLUSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 21 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

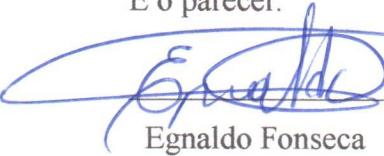
CNPJ: 11.045.689/0001-97

O Projeto de Lei N° 012 encontra-se em sintonia com os preceitos legais , bem como encontra-se em consonância aos ditames estabelecido pela Lei de responsabilidade fiscal, regimento interno e preceitos constitucionais.

Assim, o projeto encontra-se nos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, havendo senão o entendimento de que o projeto encontra se em compasso com a constitucionalidade , legalidade e juridicidade.

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela **APROVAÇÃO** do Presente Projeto de lei N° 012/2021, com as devidas modificações, que autoriza o reajuste tarifário dos serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Cururupu-MA, e dá outras providências.

É o parecer.



Egnaldo Fonseca

Presidente COF



Aldo de Jesus

Relator COF



Francisco Sampaio

Membro COF



Adaildo Borges

Relator CCJ



Marcos Soares

Presidente CCJ



Bruno Sena

Membro CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 21 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 21 / 12 / 2021